COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls.
Nº 013

Processo nº 2017.181215

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Inexigibilidade n° 181215/2017; contratação do Sr. **Raimundo Valdemir Machado**.

Parecer Jurídico nº 281216

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação do Sr. Raimundo Valdemir Machado, peruano, médico especialista em cirurgia geral, com Registro Geral nº 0085383 - G/DPF, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 556417172-15, residente e domiciliado à Vista del Rio 102 R, Neg Aparecida – CEP: 69000-000 Manaus AM, através da inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de assistência médica especializada em cirurgia geral, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço.

É o relatório.

A referida contratação incide no valor de R$ 6.836,40 (seis mil oitocentos e trinta seis reais e quarenta centavos), pagos mensalmente, para prestação de serviços de assistência médica especializada em cirurgia geral, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço, pelo período de até 31 de dezembro de 2018, que poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do caput artigo 25, da lei n°. 8666/93, pelo fato do profissional possuir notória especialização na área do objeto que se deseja contratar.

Para a contratação direta enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, foi necessária a justificativa da escolha do profissional prestador dos serviços, assim como, do preço praticado, conforme preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Nesse prisma, foi verificada a prevalência de notória especialização no *campo profissional, com desempenho e experiência no desenvolvimento de* sua atividade, sendo essencial, indiscutível, e o profissional mais adequado à

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls.
Nº 014

plena satisfação do objeto do contrato. Ressalta-se também, que o valor dos serviços a serem executados, conforme pesquisa de preço efetuada dentro da categoria, está compatível com os praticados no mercado.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação do referido profissional acima qualificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

Capitão Poço – Pa, 28 de dezembro de 2017.

CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES:82099669287 Assinado de forma digital por CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES:82099669287

CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES
Assessor Jurídico
OAB/PA Nº 18.06